



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIV – Nº 1255 – SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL**.

O Município de ENCANTO/RN, inscrito no CNPJ sob o 08.355.760/0001-23 situado a Rua Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, Encanto/RN, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Alberone Neri de Oliveira Lima**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sra. Secretária Municipal de Educação, **Niedja Maria Barbosa de Lima Silva**, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ **17.837.958/0001-34**, situada na Rua Luiz Lopes, 442 – Centro – Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000, neste ato devidamente representada pela sua **Diretora Executiva**, Maria Tereza de Macedo Lima, portadora do RG nº 003.108.430 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 700.376.854-22, residente e domiciliada na Rua São Caetano, 409, Lagoa Azul, Centro, Natal/RN, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de Encanto/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuidas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integral e indissociável do presente termo de colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acatam os participantes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho são formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no Art. 43, caput, inciso I, do decreto nº 8.726, de 2016, caso devam ser formalizados pôr termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo um total de vigência em 60 (sessenta) meses quando somados a vigência inicial.

3.2.1 As prorrogações de vigência, de forma conveniente e consensual (bilateral); poderão ser realizadas em períodos por mais 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses ou 48 (quarenta e oito) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA**

5.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 2.337.009,69 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, nove reais e sessenta e nove centavos).**

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	PROJETO 1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRIMEIRA INFÂNCIA, ALICERCE NA FORMAÇÃO CIDADÃ.	R\$ 701.009,69
2	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 924.000,00
3	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: INCLUSÃO E OPORTUNIDADE PARA TRANSFORMAR VIDAS.	R\$ 360.000,00

4	ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, PROGRAMA DE APOIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EVENTOS EDUCACIONAIS QUE PROMOVAM QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	R\$ 352.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.337.009,69</b>

5.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇ</b>	<b>1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>FONTE</b>	15001001
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
<b>ATIVIDADES</b>	2.31 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMETNAL - FUNDEB 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.32 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.142 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAT 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAT 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.33 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.34 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAT 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAT 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAT 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

<b>ATIVIDADES</b>	2.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAR 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAF 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAF 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
<b>ATIVIDADES</b>	2.144 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - VAAT 30%
<b>NAT. /DESPESA</b>	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

6.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

### **7.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

7.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2.2 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

7.1.2.3 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.3 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma do diário oficial do município.

7.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

### **7.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.3 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.4 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS**

8.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.2 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.3 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.4.1 Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.5 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.6 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

8.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2 Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3 Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4 Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5 Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6 Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

## **CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

10.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

10.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do município.

10.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

10.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

10.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

10.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

11.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

11.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

11.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterà: - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

11.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

11.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

11.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

11.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

11.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

11.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

11.10 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

11.10.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

11.10.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

11.11 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

11.11.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

11.11.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos na Lei nº 13.019/2014;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

12.1 A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

12.2 A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

12.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências específicas deste instrumento;

12.4 Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

12.5 Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo à prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do **Secretário(a) Municipal de Educação**

13.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

14.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

14.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE**

15.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na Internet; a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo de outras publicações na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Será competente para redimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ENCANTO no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Encanto/RN, 04 de dezembro de 2024

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

**Niedja Maria Barbosa de Lima Silva**  
Secretária Mun. de Educação

**Antônia Kariny Maciane França**  
Presidente

**Amanda Mikaelly Nobre de Souza**  
membro

**Leandro Roberto de Lima Silva**  
Membro

**Instituto Potiguar Social e Educacional**  
CNPJ Nº 17.837.958/0001-34

---

EDITAL Nº 11/2024

**DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENCANTO/RN.**

A Secretaria Municipal de Educação de Encanto/RN, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, nº 53, Bairro Novo Encanto, no uso de suas prerrogativas legais e na Lei Municipal Nº 574/2022, por meio da Comissão Intersetorial, amparada pelo Decreto Municipal Nº 10/2022 e instituída pela Portaria Nº 106/2024, torna público o resultado das inscrições homologadas e não homologadas dos candidatos do Processo Seletivo para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar, mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho.

## **1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1 Consta, no anexo I, a lista dos candidatos com inscrições homologadas, bem como as inscrições não homologadas e suas respectivas justificativas para o cargo de Diretor(a) Escolar.

## **2. DOS RECURSOS**

2.1 O candidato que desejar interpor recurso contra esta etapa do processo seletivo simplificado poderá fazê-lo através de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/YqUkMbfK9Rs4S9TbA> até o dia 10 de dezembro de 2024;

2.2 Todos os recursos serão analisados e as justificativas serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Encanto/RN até o dia 11 de dezembro de 2024;

2.3 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

2.4 O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recursos inconsistentes serão indeferidos;

2.5 Os recursos cujo teor desrespeite a comissão examinadora serão preliminarmente indeferidos;

2.6 A decisão final da Comissão Intersetorial será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

**Encanto/RN, 09 de dezembro de 2024.**

**Niedja Maria Barboza de Lima Silva**  
Secretária de Educação  
Portaria 37/2022

---

**ANEXO I**  
**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS**

<b>VAGA: DIRETOR(A) ESCOLAR</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>01</b>	ÁLISSON JARBAS LEITE DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL MARIA PEREIRA LEITE	DEFERIDA
<b>02</b>	ANA MARIA MARCELINO DA SILVA FERNANDES EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDA
<b>03</b>	MARIA DE FATIMA MARCELINO MARCIEL ESCOLA MUNICIPAL PROFA. FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES	DEFERIDA

<b>04</b>	DÉBORA KALIANE ALVES DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL OLIVEIRA	DEFERIDA
<b>05</b>	JOANA DARC PEREIRA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DA SILVA	DEFERIDA
<b>06</b>	LUCAS JARDEL CIPRIANO SILVA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCENY DA SILVA SOUZA	DEFERIDA
<b>07</b>	MAEDNA MARIA PEREIRA SILVA BARBOSA ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO SEVERIANO	DEFERIDA
<b>VAGA: VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>01</b>	FRANCISCO ESPEDITO DINIZ ESCOLA MUNICIPAL MARIA PEREIRA LEITE	DEFERIDA

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: admencantorn@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)